



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 18 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 01/2017 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Aprovar as Normas que visam regulamentar a Emissão de Endosso Institucional para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução COUNI nº. 18, de 23 de fevereiro de 2017.

**NORMAS DE EMISSÃO DE ENDOSSO INSTITUCIONAL PARA GUARDA DE
REMANESCENTES ARQUEOLÓGICOS NO LABORATÓRIO DE ARQUEOLOGIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD.**

Art. 1º. Instituir normas para a emissão de Endosso Institucional para projetos e estudos de natureza arqueológica e a guarda de remanescentes provindos de pesquisas e achados, que possam caracterizar indícios históricos, entre outros.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, entende-se por Endosso Institucional, o apoio ao desenvolvimento de pesquisas e projetos relacionado aos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos diversos, bem como projetos de pesquisa de natureza acadêmica e de educação patrimonial histórica.

§ 2º. Caracterizam remanescentes arqueológicos, vestígios de atividade humana no passado, representados principalmente por ferramentas líticas, vasilhames cerâmicos ou parte deles; vestígios zooarqueológicos; estruturas de combustão; amostras de sedimentos; vestígios históricos, entre outros que possam indicar ocupação humana na região.

§ 3º. A UFGD constitui-se ente, autorizado pelo IPHAN ou conforme delegação atribuída à Superintendência Estadual do IPHAN no MS, para a emissão de Endosso Institucional e para a guarda e conservação de remanescentes arqueológicos.

Art. 2º. Esta Resolução e suas normas regem-se pela Lei nº 3.924 de 1961, da Instrução Normativa Minc/IPHAN nº 01 de 2015, Portaria IPHAN 07 de 1988, além de outros normativos referenciais.

**CAPITULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 3º. Emitir Endosso Institucional para Entidades Públicas ou Privadas, de forma a garantir o apoio necessário à realização de empreendimentos que intervenham nas características



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

originais do solo, ou que possam se enquadrar como estudos e/ou pesquisas de exploração histórica da região.

Art. 4º. Propiciar condições para a realização de pesquisas imediatas, futuras ou em andamento por meio da guarda e conservação de remanescentes arqueológicos, provindo de todo Estado do Mato Grosso do Sul, e por outras regiões que não ofereçam apoio institucional para empreendimentos de natureza arqueológica.

Art. 5º. Criar, zelar e gerir acervo de materiais prospectados ou doados para estudos e pesquisas de cunho científico, pedagógico e de educação patrimonial e histórica, com acesso aberto para todo o público interessado.

§ 1º. O acesso do público ao acervo de materiais e remanescentes arqueológicos, será controlado pelo Laboratório de Arqueologia da UFGD e dependerá de prévio agendamento para visita, consulta e estudos.

§ 2º. O Laboratório de Arqueologia, poderá organizar exposições temporárias ou permanentes do material que compõem o seu acervo, de forma segura que não arrisque a integridade física do artefato ou sua perda permanente.

§ 3º. O Acesso ao acervo do Laboratório de Arqueologia com fins de pesquisa e estudo, e a exposição ao público dos remanescentes históricos, não poderão ser cobrados, nem mesmo ser implantado qualquer mecanismo que limite a consulta aos respectivos bens históricos.

**CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º. O representante legal da Universidade Federal da Grande Dourados, com interveniência do Diretor da Faculdade de Ciências Humanas, em conjunto com o Diretor do Laboratório de Arqueologia, ratificarão a emissão de carta de Endosso Institucional para os projetos a serem apoiados.

Art. 7º. O Laboratório de Arqueologia da UFGD, vinculado a Faculdade de Ciências Humanas, na figura de seu Diretor, assume a capacidade técnica e administrativa, para indicar quais projetos poderão receber o Endosso Institucional, além de promover o recebimento de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

materiais de remanescentes arqueológicos, bem como a guarda e a conservação dos artefatos postos sobre respectiva responsabilidade.

§ 1º. Os docentes e pesquisadores do Laboratório de Arqueologia, não poderão estar vinculados às pesquisas desenvolvidas pelas Entidades Privadas o qual foram cedidos os Endossos Institucionais.

§ 2º. A responsabilidade do Laboratório de Arqueologia pela guarda e conservação do material de remanescente arqueológico, é assumida a partir do momento do recebimento efetivo do material, que deverá ser entregue nas condições definidas no artigo 9º, bem como o registro específico em protocolo.

§ 3º. A Universidade Federal da Grande Dourados, a Faculdade de Ciências Humanas e o Laboratório de Arqueologia, não se responsabilizaram por qualquer fase da pesquisa ou estudo originado pelas Entidades públicas ou privadas nos empreendimentos em que atuem. Cabendo apenas a guarda e conservação do material de remanescente arqueológico endossado pelo apoio Institucional.

§ 4º. O apoio Institucional aos empreendimentos arqueológicos não remetem o direito de uso do nome, imagem ou logotipo da Universidade, nem de qualquer Unidade pertencente a sua estrutura.

§ 5º. O Laboratório de Arqueologia informará a Superintendência do IPHAN no MS o recebimento de remanescentes arqueológicos provindos dos empreendimentos endossados pela Universidade.

CAPITULO III

DAS CONDIÇÕES DE APOIO INSTITUCIONAL POR MEIO DE ENDOSSO

Art. 8º. A emissão de carta de Endosso Institucional e a guarda e conservação de remanescente arqueológico, está condicionada a retribuição financeira ou, pela doação de bens materiais por parte das entidades interessadas em receber apoio Institucional, como forma de contrapartida.

§ 1º. O apoio Institucional para os empreendimentos de natureza arqueológica, obedecerá a seguinte dotação:

I – O valor pela emissão de Carta de Endosso Institucional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para empreendimento de grande porte (como Usinas Hidrelétricas – UHs, grandes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

mineradoras e extensas linhas de transmissão), e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empreendimentos de médio e pequeno porte (como Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, loteamentos residenciais, construção de pequenos trechos de rodovia e pequenas linhas de transmissão), independente da Entidade que o promova, ou ainda;

II – Pela doação de bens de igual valor financeiro, estabelecido no inciso anterior;

III – O valor para a guarda e conservação de materiais de remanescente arqueológico é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por caixa de 20 (vinte) litros de materiais prospectados.

§ 2º. Os valores pagos, ou, os bens doados a UFGD, na forma de contrapartida referente ao apoio Institucional, serão voltados para viabilizar a guarda, a manutenção, os estudos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com natureza arqueológica e projetos de educação patrimonial. Podendo o recurso financeiro ser usado na compra de bens permanentes ou, no financiamento de construção, ampliação e reforma de estrutura física no âmbito do Laboratório de Arqueologia.

§ 3º. As doações que se refere o inciso II, deste paragrafo, serão exclusivamente de bens materiais, definidos pelo Laboratório de Arqueologia e aprovados pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas, podendo ser da seguinte forma:

I – Bens permanentes ou mobiliários;

II – Bens infraestruturais;

III – Material de consumo.

§ 4º. O Laboratório de Arqueologia definirá com base no tipo do Projeto, na Licença Ambiental solicitada ao IPHAN (Licença Prévia, Licença de Instalação ou Licença de Operação), na localização e no tamanho da área afetada, além de outros requisitos preliminares, quanto ao enquadramento e a proporcionalidade que cabe o empreendimento a ser apoiado institucionalmente.

§ 5º. Os valores que tratam as inciso I e III, poderão ser reajustados, anualmente, com base em requisitos apresentados pelo Diretor do Laboratório de Arqueologia, mediante prévia justificativa aprovada pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas da UFGD.

Art. 9º. Os materiais arqueológicos deverão ser entregues no Laboratório de Arqueologia da unidade II da UFGD, devidamente lavados e acondicionados em caixa fabricada de polipropileno com capacidade para 20 (vinte) litros, catalogada e registrada em livro tomo, juntamente com cópia digital de toda a documentação original produzida em campo e em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

laboratório; diários de campo, imagens, desenhos, plantas, croquis, fichas de análise, fichas de catálogo, entre outras, bem como os relatórios parciais e o relatório final.

CAPITULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA PARA O APOIO INSTITUCIONAL

Art. 10. Para a formalização de apoio Institucional com Entidades Públicas ou Privadas, a Universidade Federal da Grande Dourados deverá celebrar Convênios, Contratos, Acordos e outros ajustes, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, e que assegurem condições necessárias para firmar parcerias para a viabilização de projetos de natureza arqueológica.

§ 1º. A implementação de projetos de natureza arqueológica e seu respectivo plano de trabalho, deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor, responsável pelo Laboratório de Arqueologia, e, quando for o caso, no Conselho Universitário.

§ 2º. A Universidade Federal da Grande Dourados, em consonância com a Lei nº 8.958/1994, poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei 8.666/1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Art. 11. Os casos omissos nessa Resolução deverão ser discutidos pelo COUNI/UFGD.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogado as disposições em contrário.